

Lei nº 171

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir até a quantia de Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para festivar a inauguração da cooperativa de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Os recursos para a cobertura das despesas constantes no art. 1º, desta lei, serão retirados do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de novembro 1962

as. Severino Suppini - Prefeito

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e três dias do mês de novembro de 1962.

Paulo J. Santos
Secretário.